

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0047/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0047/1996 DE 08/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE DIMENSÕES OFICIAIS NAS UNIDADES ESPORTI-
VAS DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

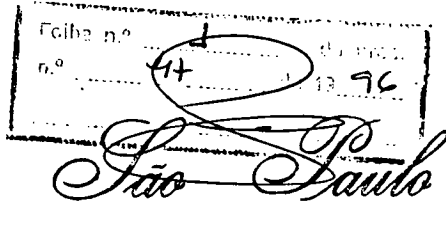
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:41:45

00000013910-62



ARQUIVADO EM 25/10/04

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 FEV 1996
COMISSÃO DE JURIS
Adm. Financeira
Educação, Cultura e Esp.
F. L. A. C. G. O. P. A. E. I. T. A.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0047/1996

Dispõe sobre dimensões oficiais nas unidades esportivas da Prefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Nas unidades esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a serem construídas a partir da vigência desta lei, nos espaços destinados ao campo de futebol, às quadras poli-esportivas e às pistas de atletismo, deverão ser respeitadas as dimensões oficiais das respectivas modalidades.

Parágrafo Único - As quadras poli-esportivas deverão ser obrigatoriamente adequadas e demarcadas para jogos das modalidades de basquetebol, futebol de salão, handebol e voleibol.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO
08 FEV 1996
-DT. 10-

Antonio de Paiva Monteiro Filho
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

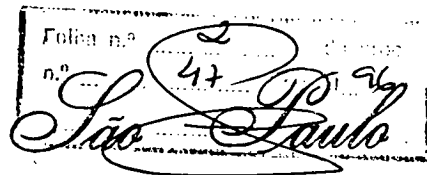
134

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s) sob n.º 2 e fôlha de publicação sob n.º 3 134 / 2 76 a 1



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo sanar uma grande falha que ocorre nas dimensões de campos de futebol e quadras poli-esportivas dos centros educacionais da municipalidade.

A maioria daqueles espaços não obedece com as dimensões oficiais mínimas exigidas para a prática das modalidades, algumas olímpicas. O exemplo vem no handebol (esporte olímpico), que não tem nenhuma unidade da SEME com as dimensões mínimas (40 X 20 metros). Com isso, São Paulo que para ser sede do Campeonato Mundial de Feminino Júnior, teve que desistir em favor de Aracaju - SE.

Mas isso não ocorre somente com aquela modalidade. Mesmo no futebol, a maioria das unidades não têm as dimensões mínimas exigidas. E isso ocorre em unidades esportivas onde haverá espaço suficiente para tal.

A propositura, se aprovada, visa acabar com essa irregularidade nas construções de futuras unidades esportivas, estabelecendo para que os espaços reservados àquelas modalidades tenham as dimensões mínimas exigidas pelas respectivas Federações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 47 de 19 96 13 02 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 13/02/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

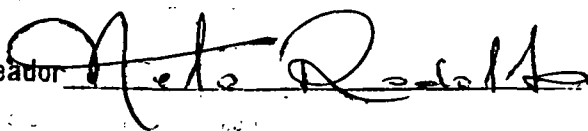
À Com. de Const. e Justiça

19/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15-02-96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 02 de 19.96

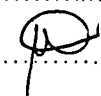

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 e 05

Em 22.03.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14	n.º 19
de 19	96

PROMOÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 04/03/96

Ver. MARCIO ARIUDA
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1705	do P.º 19
N.º 1705	de 19
O Funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em,

19/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22/03/96, diário, 28/03/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/3/96 as 16:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data em 06/03/96, rubricado sob

folha n.º 06 / 28/03/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 47 de 19 96
O Funcionário 847

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/03/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 1 /96. à Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vitta
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A. Com. Const. Justiça
29/3/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Doutra Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (Art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua

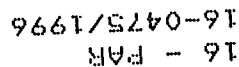
Ao Nobre Vereador *Rel. Rocha Llo* (P.S. 3 - verso)
REQUERIO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Doutra Comissão de Constituição e Justiça para exame da matéria. *Rel. Rocha Llo*
fala seja realizada no plenário da Câmara Municipal, desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.
Presidente

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/03/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 196. A Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0047/96.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Fátima Monteiro Filho, visa dispor sobre os espaços destinados às quadras poli-esportivas, pistas de atletismo e campos de futebol das unidades esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes. Apesar de seus louáveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A proposta invade competência privativa do Prefeito para os projetos de lei sobre atribuições das Secretarias Municipais, prevista no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE

Sala de Comissão de Constituição e Justiça,

02/04/96

96/40/20

17 - FELCOM
17-0446/1996

015/p10047-6

Folha n.º 08 do proc.
n.º _____ de 19____

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 19 de abril de 1996.

MEMO No. 98 / 96

Ao nobre Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

O P L - 0047 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 19/4 de 1996
às 16:30 horas

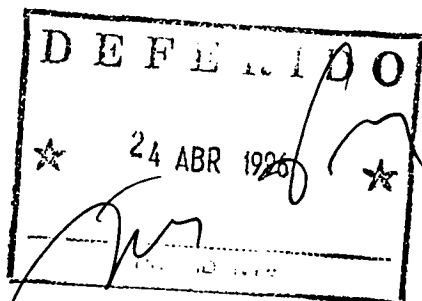
HARRIET LUIZ PEIXOTO

Photo 15a. SS2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	do proc.
n.º		de 19



13 - RDS
13-0410/1996

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do Projeto de Lei nº 047/96 de minha autoria, para devido arquivamento.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996.


ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

24 ABR 1996

-DT. 10-

DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

25/4/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Leg. Chefe = A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 25/04/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção 1